



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Comunicação: 368/2022

Republicação

Onde se lê na comunicação 306/2021 no dia 05.10.2022:

3) Processo: nº 500/22

1º) Denunciado: Davi Pereira Lemos (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Samuel Francisco de Souza Bahia e Silva (Técnico do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

4º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 257 §3º do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x América FC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 03/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC) e Dr. João Paulo – OAB 242.407 (América FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo F. de Oliveira

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Eduardo Oliveira que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD, Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º e Dr. Jonei G. Alvim que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 360(trezentos e sessenta) dias e multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-D do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Eduardo Oliveira que aplicava pena de 5(cinco) partidas, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Leia-se

3) Processo: nº 500/22

1º) Denunciado: Davi Pereira Lemos (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Samuel Francisco de Souza Bahia e Silva (Técnico do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

4º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 257 §3º do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x América FC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 03/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC) e Dr. João Paulo – OAB 242.407 (América FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo F. de Oliveira

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Eduardo Oliveira que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD, Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º e Dr. Jonei G.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Alvim que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 360(trezentos e sessenta) dias e multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-D do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Eduardo Oliveira que aplicava pena de 5(cinco) partidas, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Requerido pela defesa do São Gonçalo EC a lavratura de acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Rosângela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ